



Deputada  
CÉLIA LEÃO

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
10 DEZEMBRO, 99  
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 1009 de 1999.

FLS. N.º 1  
RGL. 8013  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

*Institui o Programa de Incentivo à  
Informatização das Escolas Públicas  
-PIIEP - e dá outras providências.*

A Assembléia Legislativa de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Estado de São Paulo,  
o "Programa de Incentivo a Informatização das Escolas Públicas"-PIIEP.

Art. 2º. O PIIEP, voltado seu interesse para as escolas  
públicas de ensino de 1º e 2º graus do Estado, terá caráter técnico-estrutural,  
cuja finalidade será fornecer instrumentos para o ensino e prática informática.

Art.3º. O PIIEP terá como objetivos:

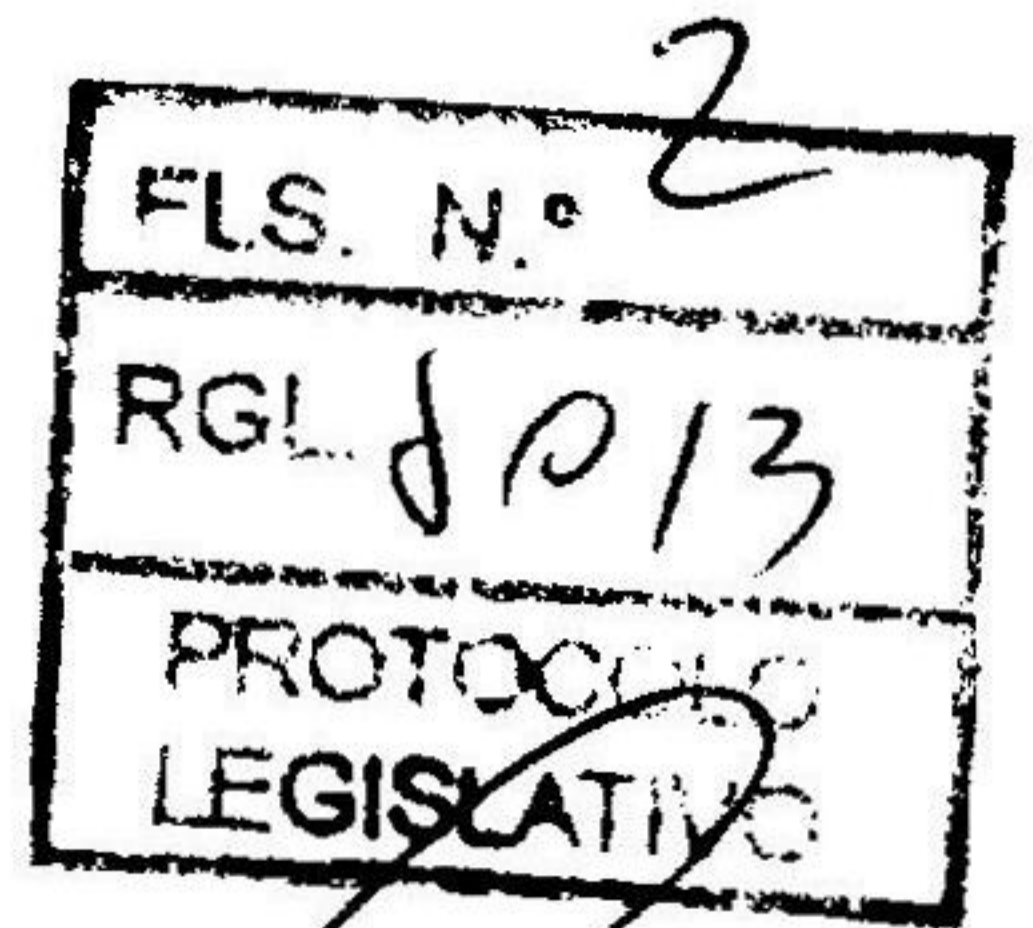
- I - Desenvolvimento de Projetos Técnicos;
- II - Construção de Laboratórios de Informática nas  
Escolas;
- III - Treinamento de professores;

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLOS LEGISLATIVO  
R.G.L. 8013 de 15/12/99  
Autuado com 6 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

ENTREGUE À MESARIA  
-90E7 10438 053426



Deputada  
CÉLIA LEÃO



IV - Aquisição e desenvolvimento de “Softwares”;

V - Aquisição de “Hardwares”;

VI - Instalação de rede de computadores;

VII - Instalação de rede telefônica para acesso à Internet;

VIII - Viabilizar Provedor de acesso à Internet;

IX - Manutenção dos equipamentos;

X - Monitoria e suporte técnico;

Parágrafo único - O PIIEP será constituído por um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e por um Conselho de Acompanhamento, Gestão e Controle.

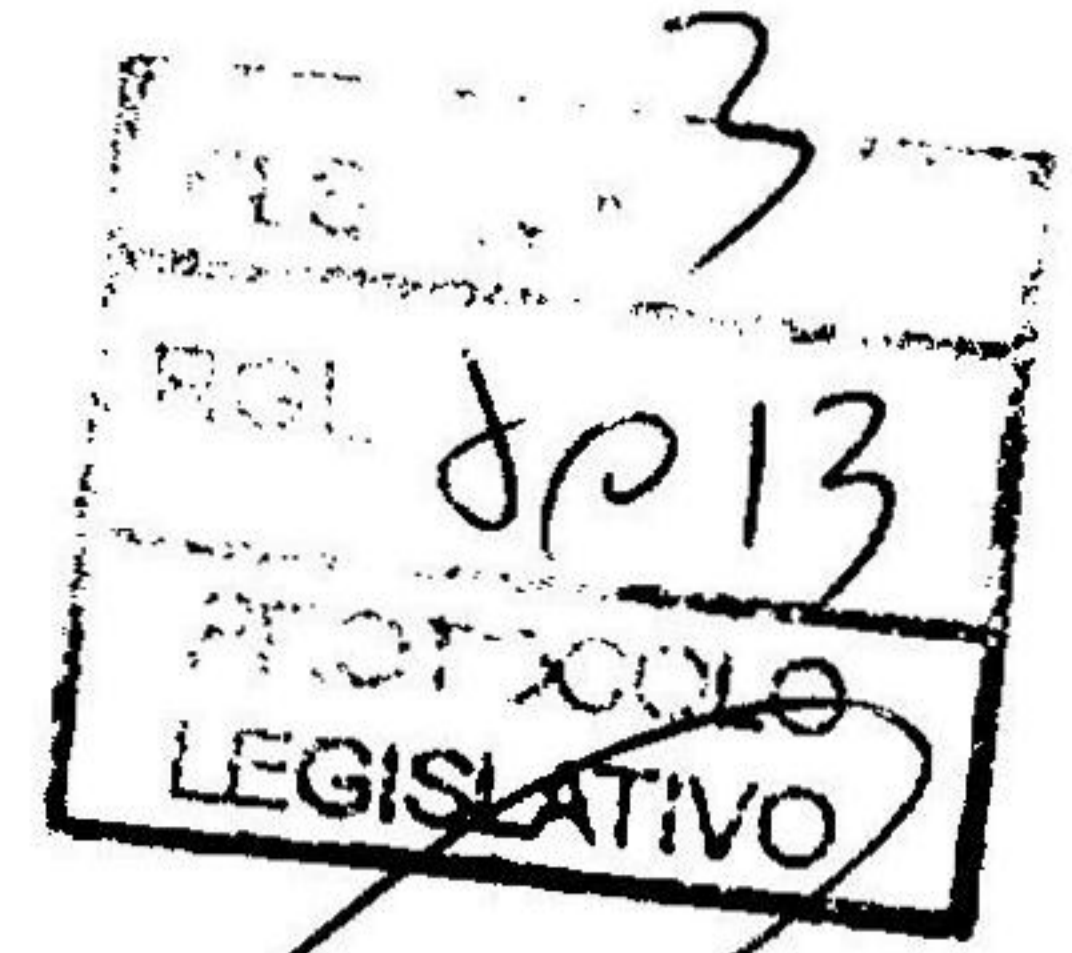
## DO INCENTIVO FISCAL

Art. 4º. Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, incentivo fiscal para a realização e implemento do PIIEP e seus projetos, a ser concedido à pessoa jurídica domiciliada no estado.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no “caput” deste artigo corresponderá ao recebimento, pelo PIIEP, através de doação, de certificado expedidos pelo Poder Público, de acordo com o valor do incentivo autorizado pelo Executivo, com validade de 2 (dois) anos, a contar de sua expedição.



Deputada  
CÉLIA LEÃO



§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre circulação de mercadorias e serviço - ICMS até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

Art. 5º - A Assembleia Legislativa fixará anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo ao PIIEP, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ICMS.

Art. 6º - Terão prioridade, na implantação do PIIEP, as escolas indicadas pelos contribuintes incentivadores.

### **DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E CONTROLE**

Art. 7º - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Estadual de Educação, de uma Comissão, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor de informática a serem enumerados pelo Decreto Regulamentador da presente lei e por técnicos da administração estadual.

Art. 8º - A Comissão será constituída por membros.

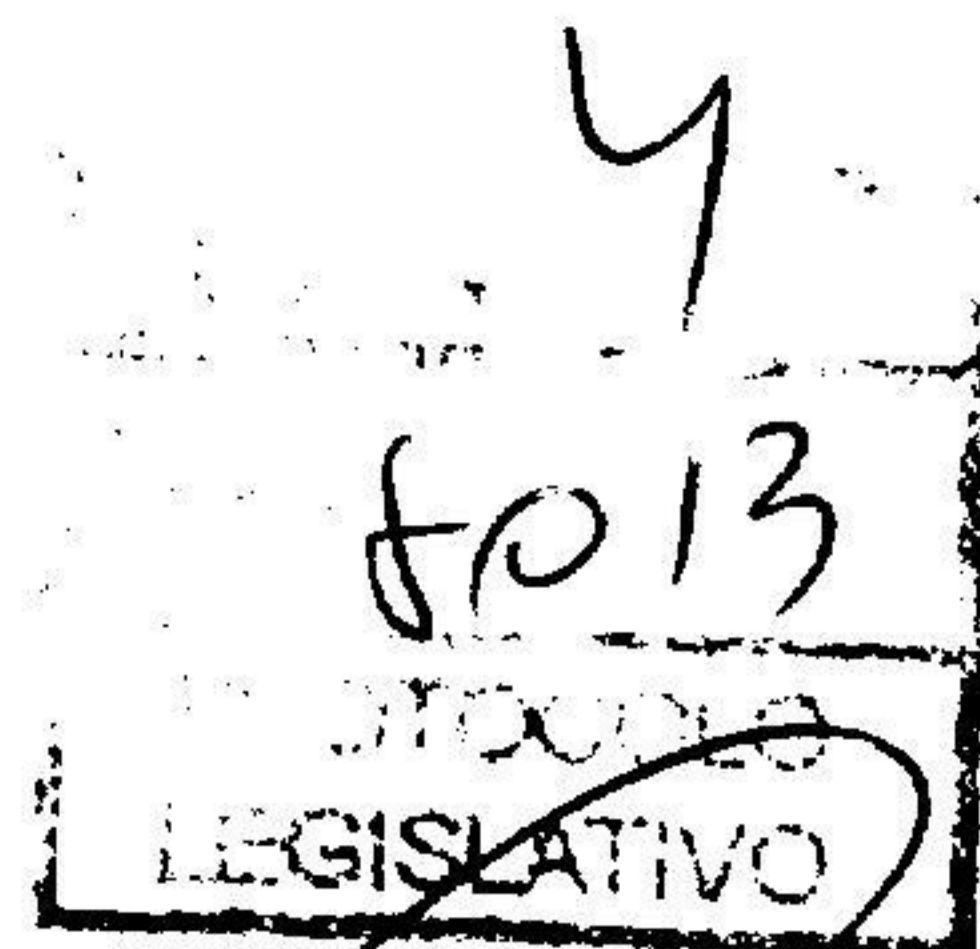
Art. 9 - Compete à Comissão:

I - implantar e acompanhar o PIIEP;

II - fiscalizar o cumprimento das destinações dos recursos financeiros e efetuar os registros;



Deputada  
CÉLIA LEÃO



III - divulgar os resultados obtidos com o PIIEP no âmbito territorial do Estado, juntamente com o apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo e dos 7 (sete) maiores colaboradores do programa.

Art.10º - Os membros da Comissão terão um mandato de (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art.11º - As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas.

Art. 12º - As reuniões da Comissão serão realizadas mensalmente.

Art.13º - A Comissão terá autonomia em suas decisões.

### **DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Art. 14º - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Estadual de Educação, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Informatização das Escolas Públicas - FUNIEP, ficando sua gestão, acompanhamento e controle a cargo da Comissão prevista no art.8º.

Art. 15º - Constituirão receitas do FUNIEP as provenientes de dotações orçamentárias e de incentivos fiscais.

Art. 16º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua vigência.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



8/13

## JUSTIFICATIVA

A falta de investimentos no setor da educação nos últimos 30 anos provocou uma grande defazagem entre a qualidade da escola pública e da particular no que se refere ao ensino fundamental.

O mesmo não se verifica no ensino superior, onde as universidades públicas mantêm um melhor nível de ensino em relação as universidades particulares. Todavia torna-se cada vez mais difícil ao aluno da escola pública o acesso à universidade pública, justamente pela concorrência dispar que é submetido, qual seja, disputar a mesma vaga com alunos provindos da rede particular de ensino.

Entendemos que para diminuir esta diferença entre tais qualificações, bem como para preparar o estudante da escola pública para o mercado de trabalho, serão necessários instrumentos que acelerem o seu desenvolvimento.

A informática, nesse sentido, é uma ferramenta eficaz, agilizando o treinamento de professores, provocando a motivação necessária para que transmitam aos alunos os ensinamentos modernos, criando a oportunidade de desenvolvimento de potencialidades pessoais e propiciando o intercâmbio cultural com Bibliotecas, Universidades, Centros de Pesquisas, etc.

Certamente a recuperação da qualidade do ensino será rapidamente sentida com o advento da informatização das escolas públicas. Professores, por exemplo, com o uso da Internet poderão preparar suas aulas em sintonia com métodos aplicados em diversas partes do Mundo.



Deputada  
CÉLIA LEÃO

|                          |
|--------------------------|
| FLS. N.º                 |
| RGL. 8013                |
| PROTOCOLO<br>LEGISLATIVO |

Os alunos certamente estarão muito mais motivados pelo contato tecnológico, não só aprendendo o que consta do currículo mínimo mas adquirindo a prática no manuseio de um ferramental que se constitui, atualmente, em pré requisito em qualquer área de trabalho.

No instante em que propiciarmos a igualdade de oportunidades entre crianças e jovens, independente de classe econômica, através de ações como o PIIEP, estaremos, além de cumprindo com o nosso dever, ensinando o verdadeiro exercício da cidadania.

Sala das Sessões,

*Deputada Célia Leão*  
**PSDB**

Serviço de Secretaria e Contábil  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC.10/12/99

.....  
Conferente

|                                    |
|------------------------------------|
| Divisão de Ordenamento Legislativo |
| Serviço de Processo Legislativo    |
| Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"     |
| de 11.12.99                        |

